



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4081, DE 2021

Altera as Leis nºs 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e 9.307, de 23 de setembro de 1996, a fim de autorizar a estipulação de cláusula compromissória arbitral para resolução de conflitos condominiais em convenção do condomínio edilício.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2107619&filename=PL-4081-2021



[Página da matéria](#)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Data do Documento: 08/10/2025

Altera as Leis nºs 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e 9.307, de 23 de setembro de 1996, a fim de autorizar a estipulação de cláusula compromissória arbitral para resolução de conflitos condominiais em convenção do condomínio edilício.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1.334 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 1.334.

.....

§ 3º Poderá ser estipulada cláusula compromissória arbitral para resolução de conflitos condominiais em convenção de condomínio edilício, a qual terá reconhecida, quando respeitadas as formalidades necessárias previstas neste artigo e no art. 1.333 deste Código, a sua eficácia em relação a todos os condôminos e possuidores, mesmo que não tenham a ela aderido."(NR)

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

"Art. 4º

.....

§ 5º Poderá ser estipulada cláusula compromissória arbitral para resolução de conflitos condominiais em convenção de condomínio edilício, a qual terá reconhecida, quando respeitadas as formalidades necessárias previstas nos arts. 1.333



Assir

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2998437>

Avulso do PL 4081/2021 [2 de 5]

2998437



CÂMARA DOS DEPUTADOS

e 1.334 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), a sua eficácia em relação a todos os condôminos e possuidores, mesmo que não tenham a ela aderido."(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 9 de setembro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente



Assir

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2998437>

Avulso do PL 4081/2021 [3 de 5]

2998437



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 490/2025/PS-GSE

Apresentação: 15/10/2025 11:00:30.017 - Mesa

DOC n.1329/2025

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 4.081, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Altera as Leis nºs 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e 9.307, de 23 de setembro de 1996, a fim de autorizar a estipulação de cláusula compromissória arbitral para resolução de conflitos condominiais em convenção do condomínio edilício”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário



Para verificar a assinatura, acesse <http://www.senado.gov.br/verifica> e informe o número de documento: 1329/2025.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PL 4081/2021 [4 de 5]



* C 0 0 8 1 1 8 8 0 3 0 2 5 2 6 *

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.307, de 23 de Setembro de 1996 - Lei da Arbitragem; Lei Marco Maciel - 9307/96

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1996;9307>

- art4

- Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil (2002) - 10406/02

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2002;10406>